



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO nº 005/2014/SDTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.183.507-9

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: Aquisição de Linhas Telefônicas

VALOR: R\$ 25.809,72 (vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO,
TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE**, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473 – 4º e 5º andares - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. **Artur Henrique da Silva Santos**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato por seus representantes legais, Sr. **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.290.655-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53 e Sr. **Sergio Budkin**, portador da Cédula de Identidade RNE nº V354585-Y e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.368.838-06, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho publicado no D.O.C., formalizam o presente instrumento, conforme segue:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de 12 Linhas telefônicas, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Segunda – Do Preço, contempladas no ITEM II, da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPA-COBES/2013, sendo que para 10 (dez) linhas a contratação será Item II-A, subitens 1 e 5 e 02 (duas) linhas a contratação será do Item II-A, subitens 1 e 5 e Item II-B, subitens 1 e 2.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2., subitem 4.2.3 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, nos seguintes endereços :

Unidades contempladas nos itens II - A subitens 1 e 5

UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE.
CAT LAPA III	R. Guaicurus, 1.000	1
CAT BRASILÂNDIA	Av. João Marcelino Branco, 95	1
CAT PERUS	R. Ylidio Figueiredo, 349	2
CAT CASA VERDE	Av. Ordem e Progresso, 1.001	1
CAT SANTO AMARO	Pça. Floriano Peixoto, 54	1
CAT PARELHEIROS	Av. Sadamu Inouse, 5.252	1
CAT CIDADE ADEMAR	Av. Yervant Kissajikian, 416	1
CAT CIDADE TIRADENTES	R. Milagre dos Peixes, 357	1
CAT JABAQUARA	Av. Armando Arruda Pereira, 2.314	1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Unidade contemplada nos itens II - A subitens 1 e 5 e II-B subitens 1 e 2

UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE.
CAT PIRITUBA	R. Dr. Felipe Pinel, 12	2

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja a anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA DO ADITAMENTO

5.1. A alteração de qualquer Cláusula deste Contrato requer a celebração de Termo Aditivo específico, precedido da necessária motivação, seja para acréscimo ou supressão de seu objeto, conforme o artigo 65, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor Total estimado do presente Contrato é de R\$ 25.809,72 (vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos).

6.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Reserva nº 13.418, devendo, em obediência ao princípio da anualidade, o restante das despesas onerar dotação própria do exercício vindouro.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS ITENS I E II

6.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

6.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

6.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

6.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela **CONTRATANTE** da Nota de Empenho e regularidade fiscal, nos termos da Portaria nº 92/SF/2014, como segue:

6.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;

6.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

6.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87, Decreto Municipal nº 48.971/07 e Decreto Municipal nº 53.841/2013, e aplicando-se a modalidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

7.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

7.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

7.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

7.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

8.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPA-COBES/2013.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

8.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

8.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

8.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

8.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

8.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

8.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

8.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

8.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLOCOBES/ 2013.

9.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

9.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

9.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, por intermédio de servidor designado, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, nos termos do Decreto nº 54.873/2014 e da Portaria nº 043/2013/SDTE.GAB..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLOCOBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.





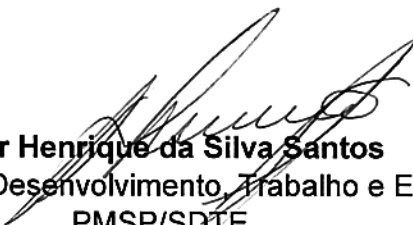
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

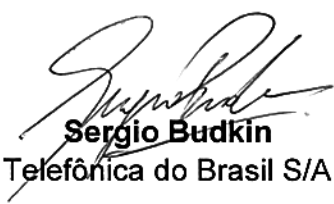
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2014.


Artur Henrique da Silva Santos

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
PMSP/SDTE


Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Telefônica do Brasil S/A

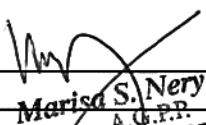

Sergio Budkin
Telefônica do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

est. Célia Fagundes Frota
A.G.P.P.
R.T. 649.287-8
SDTE/Contratos

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____


Marisa S. Nery Silva
A.G.P.P.
R.T. 649.007.7
SDTE/Contratos

